



**Coren<sup>AM</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



**CONTRATO nº 002/2017.**

**CONTRATO DE COMPRA DE ÁGUA  
MINERAL E GÁS DE COZINHA QUE  
ENTRE SI FAZEM O CONSELHO  
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO  
AMAZONAS – COREN-AM E P S DE  
ALMEIDA SERVIÇOS E  
REPRESENTAÇÕES ME, NA FORMA  
ABAIXO:**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS / COREN-AM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. PAULO JORGE PINHEIRO LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/AM nº. 19.832 inscrito no CPF sob o nº. 063.788.892-87, e **P S DE ALMEIDA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Avn Duque de Caxias, n. 1762, Bairro: Praça 14 de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.598.168/0001-15, representada neste ato por **Se. Paulo Sérgio de Almeida**, inscrito(a) no CPF/MF n. **588.787.932-72**, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação, decorrente do Processo Administrativo nº 129/2016, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

**1.1** – O presente termo tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo por demanda



para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 A CONTRATADA reconhece, neste ato, que as informações fornecidas pela CONTRATANTE, no Projeto Básico, necessárias à execução do contrato, são suficientes, precisas e adequadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.**

2.1 – O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

3.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;

3.1.2 – Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

3.1.3 – Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na elaboração do objeto proposto ou durante o recebimento dos bens, fixando prazo para sua correção.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

4.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 – Efetuar as entregas pontuais do material, nas quantidades demandadas e nos termos definidos no Projeto Básico.

4.1.2 – O fornecimento será efetuado em remessas parceladas (mensalmente), com prazo de entrega não superior a 48 horas, contados a partir do acionamento da empresa contratada.

4.1.3 - Os bens deverão ser entregues na sede deste Conselho, localizado na Avenida André Araújo, n. 619, Bairro: Aleixo, CEP 69060-000, Manaus/AM, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.



4.1.4 - Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

4.1.5 - Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

4.1.6 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato e comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

4.1.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1 – As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

**Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.33.90.30.006 – Material de Copa Cozinha**

**6.2.2.1.1.33.90.005 – Gêneros Alimentícios**

**Fonte de Recurso: Próprio**

5.1.1 – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO E DO PREÇO.**

6.1 – O Valor estimado para este Contrato é de **R\$ 7.032,00** (Sete mil e trinta e dois reais).

3



6.2 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 7.032,00** (Sete mil e trinta e dois reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, composto pelos seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total por item
01	Fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, fluoretada, envasada em garrafa plástica de 20 L, com lacre de segurança, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, rótulo informativo com marca, procedência e validade mínima de 12 meses impressas, destinada ao consumo de empregados, conselheiros e visitantes do COREN-AM. O produto deverá apresentar: Odor: nenhum / Aspecto: Límpido / sabor: Próprio / PH; Neutro / Não deverá conter resíduos de pesticidas e outras substâncias estranhas, entrega semanal ou conforme requisição pelo período de 12 meses.	1.152 Garraão	R\$ 5,50	R\$ 6.336,00
02	Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, botijão de uso doméstico com capacidade para 13Kg de gás, fabricado segundo normas NBR 8460 da ABNT. Possuir dispositivo de segurança que, em caso de aumento de pressão interna, libera o gás impedindo que ocorra a explosão do vasilhame, entrega mensal ou conforme requisição pelo período de 12 meses.	12 Botija 13kg	R\$ 58,00	R\$ 696,00

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE.

7.1 – O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Projeto Básico, assim como da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



7.2 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.3 - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE.**

8.1 – A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

8.1.1 – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

9.1 As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.

9.2 O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.3 Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancaria a ser creditada na conta corrente do CONTRATADO, até o 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos bens e nota

5.



fiscal, após verificação e emissão de atestado pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.

**9.4** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

**9.5** A falta de certidão de regularidade a de acarretará as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

**9.6** A falta de certidão de regularidade no decorrer contratual, acarretará a ruptura contratual, caso não haja regularização no prazo hábil de 10 dias úteis, após notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

10.1 – O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

11.3 - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

11.4 – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.**

6



12.1 – A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1 – Advertência;

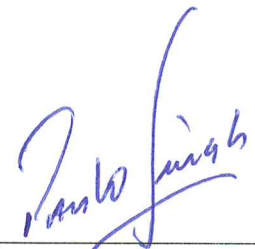

12.1.2 – multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

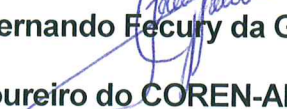
14.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus/AM, 1 de FEVEREIRO de 2017.

 <b>CONTRATANTE</b> <b>Paulo Jorge Pinheiro Lima</b> <b>Presidente</b>	 <b>CONTRATADA</b> <b>Paulo Sérgio de Almeida</b> <b>Representante Legal</b>
--	---

  
**Marcos Paulo Coelho de Souza**  
**Procurador-Geral do COREN-AM**

  
**Jorge Fernando Fecury da Gama**  
**Tesoureiro do COREN-AM**